



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI N° 1.948**

**Data:** 20 de julho de 2.022.

**Súmula:** “Dispõe sobre a Promoção da Cultura Oceânica no Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino do Município de Guaratuba.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promovem o conhecimento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitam conhecer a influência do Oceano sobre nós e nossa influência no Oceano.

**Art. 2º** Considerando a transversalidade do Oceano, a promoção da Cultura Oceânica ocorrerá a partir das propostas e estudos das características dos mares que compõem a costa do Município de Guaratuba, por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos- EJA, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

**Art. 3º** A promoção e difusão do conhecimento oceânico deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal, podendo contar com o apoio técnico das secretarias Municipais de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, Cultura e Turismo, além de demais instituições governamentais e não governamentais, sendo executada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de julho de 2.022.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

**PLL n° 773 de 16/05/22 - Of. N° 68/22 CMG de 21/06/22**